IB Capital Gestão' de Recursos Ltda.

("IB CAPITAL" ou "GESTORA")

POLÍTICA DE VOTO





Versão vigente: outubro/2023

Versão anterior: agosto/2022

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Definição da Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleias para os Fundos de Investimento Financeiros com foco em Ações e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios geridos pela IB CAPITAL.

A presente política visa disciplinar os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, bem como orienta as decisões da IB CAPITAL em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os Fundos de Investimento Financeiros e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios geridos pela Sociedade e que tenham uma política de investimentos que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

- I. Ações, seus direitos e desdobramentos:
- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da IB CAPITAL, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. <u>Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes</u>: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. <u>Especificamente para os FIF:</u>



- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
- b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d) alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

CLÁSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da IB CAPITAL nas seguintes situações:

- i) caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- ii) o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;
- iii) a participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- iv) houver situação de conflito de interesse;
- v) se as informações disponibilizadas pela empresa não sejam suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;



- vi) para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo classe cláusula que não obriga o gestor de recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- vii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- viii) certificados de depósito de valores mobiliários BDRs.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS NA ANÁLISE DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a IB CAPITAL buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a IB CAPITAL terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

A IB CAPITAL é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Primeiro

A IB CAPITAL tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

Parágrafo Segundo

A IB CAPITAL realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Terceiro

No exercício do voto, a IB CAPITAL atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES



O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações serão disponibilizados pela IB CAPITAL após a realização das assembleias a que se referirem, em formato próprio e prazo definido, conforme acordado com o Administrador.

Caberá ao Administrador dos Fundos disponibilizar aos investidores e fornecer as informações recebidas da IB CAPITAL relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (internet) ou através do perfil mensal.

São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

- i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- ii) Decisões que, a critério da IB CAPITAL, sejam consideradas estratégicas; e
- iii) Matérias relacionadas à Cláusula Quarta desta Política, caso a IB CAPITAL tenha exercido o direito de voto.

As decisões de que tratam o item ii acima, devem ser arquivadas na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor de Gestão de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

CLÁUSULA NONA - OUTRAS INFORMAÇÕES

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do e-mail: compliance@ibcapital.com.br.